DECISÃO N. 008/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL EM CONJUNTO COM A SECRETÁRIA, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº 5.905, DE 12 DE JULHO DE 1973, E PELO REGIMENTO INTERNO DA AUTARQUIA, HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN N. 124/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021;

CONSIDERANDO O ARTIGO 16 DA LEI Nº 5.905/73, QUE DEFINE A RECEITA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM.

CONSIDERANDO A LEI 12.514, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011, QUE TRATA DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AOS CONSELHOS PROFISSIONAIS EM GERAL.

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 22, INCISO IX, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, APROVADO PELA RESOLUÇÃO COFEN Nº 421/2012, QUE AUTORIZA O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM FIXAR OS VALORES DAS ANUIDADES, E HOMOLOGAR OS VALORES DE TAXAS DE SERVIÇOS E EMOLUMENTOS PARA OS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM.

CONSIDERANDO O MEMORANDO N. 13/2024 – DA PROCURADORIA GERAL, SUGERINDO QUE O COREN/MS, DEIXASSE DE COBRAR A MULTICITADA TAXA DE CUSTOS JUDICIAIS.

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO NA 133ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA, REALIZADA NO DIA 02 DE MARÇO 2024, DECIDEM:

1. FIXAR OS VALORES DAS TAXAS A SEREM COBRADAS NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, CONFORME ABAIXO:

I – EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA PROFISSIONAL – R$ 148,20;

II – CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – R$ 244,17;

1. FIXAR OS VALORES DOS SERVIÇOS A SEREM COBRADOS NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, CONFORME ABAIXO:

I – INSCRIÇÃO E REGISTRO DE PESSOA FÍSICA – R$ 227,99;

II – INSCRIÇÃO E REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA – R$ 455,98;

III – TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO – R$ 114,00;

IV – REINSCRIÇÃO/REVALIDAÇÃO DE REGISTRO – R$ 227,99;

V – EMISSÃO DE DECLARAÇÃO OU VALIDAÇÃO DE REGISTRO PARA OUTROS PAÍSES – R$ 170,99;

VI – CERTIDÃO NARRATIVA – R$ 45,60;

VII – ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA E REMESSA DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DE CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), DESDE QUE SEJA REQUERIDO PELO INTERESSADO E EFETUADO O PAGAMENTO DA TAXA DE ENVIO, DE ACORDO COM O VALOR COBRADO PELOS CORREIOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº 560/2017 DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM;

1. É VEDADA A COBRANÇA DE TAXA PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES: NEGATIVA, DE TRANSFERÊNCIA, DE REGULARIDADE E/OU NADA CONSTA.
2. OS DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS PELO COREN-MS E QUE NÃO CONSTEM NOS ARTIGOS 1º E 2º DESTA DECISÃO, SÃO ISENTOS DE QUALQUER PAGAMENTO.
3. A DECISÃO, ENTRARÁ EM VIGORAR A PARTIR DA ASSINATURA.

CAMPO GRANDE, 18 DE MARÇO DE 2024.

DR. LEANDRO AFONSO RABELO DIAS DRA. VIRNA LIZA PEREIRA CHAVES HILDEBRAND

 PRESIDENTE SECRETÁRIA

 COREN-MS N. 175263-ENF COREN-MS N. 96606-ENF